



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Humberto Justino Manjate, a efectuar a mudança do nome da sua filha Amália Humberto Manjate, para passar a usar o nome completo de Amanda Humberto Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2010. – O Director Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

Direcção Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Caroeira Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5425L, válida até 28 de Fevereiro de 2018 para ouro, no distrito de Manica província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 56' 45.00''	33° 00' 00.00''
2	- 19° 02' 00.00''	33° 00' 00.00''
3	- 19° 02' 00.00''	32° 57' 30.00''
4	- 19° 00' 00.00''	32° 57' 30.00''
5	- 19° 00' 00.00''	32° 59' 00.00''
6	- 18° 56' 45.00''	32° 59' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2013. – O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Março de 2010, foi atribuída a favor de Mulepe, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3355L, válida até 12 Fevereiro de 2015, para tantalite, urânio, no distrito de Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 45' 45.00''	38° 21' 15.00''
2	- 15° 45' 00.00''	38° 22' 30.00''
3	- 15° 46' 30.00''	38° 22' 30.00''
4	- 15° 46' 30.00''	38° 21' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010. – O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**DESPACHO**

Cumpridos os requisitos exigidos por lei para a constituição de uma União Agro-pecuária, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, para efeitos de registo, a União Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 28 de Outubro de 2011. – O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

**Governo do Distrito de Mabalane**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Nhone, com sede no povoado de Nhone, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço do Projecto Iniciativas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhone.

Governo do Distrito de Mabalane, em Combomune, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuínica*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mavumbuque, com sede no povoado de Mavumbuque, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque.

Governo do Distrito de Mabalane, em Combomune, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Pfkukwé, com sede no povoado de Pfkukwé, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfkukwé.

Governo do Distrito de Mabalane, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### FENAGRI – Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede e duração objectos, objectivos e atribuições

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique, abreviadamente designada por FENAGRI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A FENAGRI tem âmbito nacional, abrangendo, todas as associações agrárias do país filiadas e tem a sua sede na capital do país (Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil quinhentos e nove, sexto andar, porta número cinco, cidade de Maputo).

Dois) A FENAGRI pode por simples deliberação da Assembleia Geral, estabelecer qualquer forma de representação social onde e quando o julgar conveniente, nas regiões norte, centro e sul do país ou no estrangeiro.

Três) A FENAGRI é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a

partir da data da aprovação dos seus estatutos e da celebração da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

São objectivos da FENAGRI:

Contribuir para a promoção e o desenvolvimento do sector agrário do país em particular das, pequenas e médias empresas agrárias que operam no país, visando a capacitação institucional, o fortalecimento e a sustentabilidade do desempenho das associações agrárias e, de modo geral do empresário agrário de cada zona do país.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da FENAGRI os seguintes:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses de pequenas e médias empresas agrárias, em particular as dos seus membros;
- b) Encorajar e promover a realização de acções de formação profissional e capacitação institucional e cooperação com vista a defesa, promoção e desenvolvimento de pequenas e médias empresas agrárias moçambicanas;
- c) Promover e desenvolver a capacidade empresarial dos seus associados, visando o fortalecimento das suas capacidades e o desenvolvimento do sector privado agrário, em geral.

- d) Promover e defender os interesses dos produtores agrários na execução das suas actividades;
- e) Assistir os membros no registo dos estatutos, bem como nas matérias susceptíveis de assegurarem o bom desempenho do empresário agrário nacional;
- f) Colaborar através do desenvolvimento directo e franco na consolidação dos mecanismos de diálogo existentes entre o governo e o sector privado agrário de interesse nacional;
- g) Representar os seus membros, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e confederações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações sobre a matéria que tenha interesse para o desenvolvimento da FENAGRI e dos seus membros;
- h) Representar os seus membros perante o Governo e outros parceiros em matéria que diz respeito ao desenvolvimento da actividade agrária regional ou nacional;
- i) Promover acções e participar no processo do desenvolvimento económico do país em particular procurar e encorajar parceiros que possam investir em Moçambique no desenvolvimento das pequenas e médias empresas agrárias a partir das associações membros da FENAGRI;
- j) Promover o desenvolvimento de acções contínuas destinadas a incrementar o progresso tecnológico, económico, e a protecção do meio ambiente do país.

- k) Difundir entre as associações membros, as normas deontológicas profissionais, bem como apoiar e controlar a prática honrada na condução de negócios no exercício das suas actividades.

## ARTIGO QUINTO

**(Atribuições)**

Um) A fim de prosseguir os seus objectivos, a FENAGRI propõe-se, designadamente a,

- a) Representar e defender os membros que a compõem, perante organismos oficiais governamentais, sociais e culturais no que se refere aos assuntos específicos que constituem o objectivo dos presentes estatutos;
- b) Promover e defender a correcta utilização do património empresarial agrícola nacional;
- c) Prestar assistência aos respectivos membros na promoção de investimentos no sector agrícola do país;
- d) Assistir e orientar aos interessados em investir no país, na promoção e desenvolvimento das pequenas e médias empresas do sector, em particular das associações membros da FENAGRI;
- e) Identificar potenciais financiadores para projectos de natureza de investigação sobre o desenvolvimento e capacitação institucional das associações membros da FENAGRI e de modo geral, das pequenas e médias empresas do sector, que permitam reactivar e consolidar a sua sustentabilidade empresarial no país;
- f) Desenvolver acções com outras associações nacionais e estrangeiras, de carácter regional ou internacional;
- g) Filiar-se em uniões, confederações e organismos congéneres, tendo em conta a realização dos seus objectivos;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e defesa dos interesses dos membros que constituem a FENAGRI; e estruturar serviços executivos de apoio, com a capacidade de assessorar a dinamização de assuntos de natureza empresarial e, de um modo geral, económicos;
- i) Colaborar activamente com as autoridades públicas do país em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- j) Mobilizar recursos financeiros, humanos e materiais para o

aumento da capacidade de produção e comercialização agrícolas nos mercados internos e externos;

- k) Dar pareceres e apresentar alternativas para o melhoramento da legislação sobre o desenvolvimento da economia nacional, em particular a de agricultura moçambicana.

Dois) A FENAGRI pode ainda exercer outras actividades complementares, ou diferentes do objectivo dos presentes estatutos, legalmente permissíveis, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Qualidade para membros)**

Um) Podem ser membros da FENAGRI todas as pessoas jurídicas colectivas do direito privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território da sua jurisdição, que aceitem os estatutos, os princípios e programas da FENAGRI e sejam admitidas como membros da mesma.

Dois) As pessoas jurídicas singulares podem ser membros da FENAGRI desde que cumulativamente sejam legalmente reconhecidas e solicitem por escrito essa qualidade ao Conselho Directivo da FENAGRI comprovando reunir os requisitos para o efeito e a não existência de Associação nas suas zonas de operação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria dos membros)**

Um) Os membros da FENAGRI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que a fundaram ou que tenham assinado a escritura pública da sua constituição;
- b) Membros ordinários – Os que aderiram depois da escritura pública e paguem regularmente as suas quotas mensais;
- c) Membros patrocinadores – Os que se comprometeram a prestar a FENAGRI, regularmente, em montante mínima a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários – Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a FENAGRI.

Dois) A qualidade de membros da FENAGRI é pessoal.

Três) Qualquer membro da FENAGRI poderá fazer-se representar na Federação por uma outra pessoa singular ou colectiva, desde que esta tenha para tal fim capacidade jurídica, e, simultaneamente, tenha sido atribuído pelo

primeiro os plenos poderes de representação, através de uma credencial ou declaração escrita.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão para membros)**

Um) A admissão de membros ordinários é decidida unicamente ao direito de ser membro da FENAGRI, pelo Conselho Directivo de cuja decisão cabe recurso a Assembleia Geral, devendo os plenos poderes de representação referidos no número anterior não serem extensivos e aplicáveis para o direito de ser membro dos órgãos sociais da organização.

Dois) A proposta de admissão para membro deve ser assinada pelo candidato e por dois sócios fundadores ou efectivos.

Três) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, ou de, pelo menos, cinco membros ordinários e ou Fundadores conjuntamente.

Quatro) O regulamento interno da FENAGRI estabelecerá as regras complementares para a admissão de membros.

Cinco) Aprovada a proposta de admissão, esta será comunicada por escrito ao interessado.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão de membros)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo e os que sejam excluídos mediante processo instaurado para o efeito pelo Conselho Directivo, perdendo todos os direitos inerentes a qualidade de associados.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento integral das normas estatutárias e regulamentares e as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão comunicadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direito dos membros)**

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da FENAGRI;
- b) Participar na vida da FENAGRI;
- c) Frequentar a sede da FENAGRI durante as horas regulamentadas;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e o Regulamento Interno da FENAGRI, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral desta organização;

- e) Utilizar os serviços da FENAGRI;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho Directivo da FENAGRI que o exclui de membro;
- g) Avisar a FENAGRI, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser Membro da FENAGRI.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da FENAGRI, não podendo todavia, ser eleito para mais de um órgão social;
- b) Discutir e emitir votos sobre todos os assuntos da FENAGRI que se tratem na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais.

Três) Os demais direitos dos membros bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da FENAGRI.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres geral dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da FENAGRI e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno da FENAGRI;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- d) Participar nas actividades promovidas pela FENAGRI;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou ordinário bem como prestar regularmente a sua contribuição, no caso de ser membro patrocinados.

Dois) São dever dos membros fundadores e ordinários:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos, e de quaisquer regulamentos internos e deliberações aprovadas pela assembleia geral ou Conselho Directivo;
- c) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- d) Pagar quando o Conselho Directivo o julgara absolutamente necessário, um suprimento para auxilio dos

encargos de organização levadas a efeito pela FENAGRI e cujo montante será aprovada pela Assembleia Geral;

- e) Concorrer para a concepção da FENAGRI;
- f) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da FENAGRI;
- g) Servir abnegadamente, com assiduidade e zelo nos cargos para que haja sido eleito.;
- h) Não se escusar de pôr ao serviço da FENAGRI a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhe seja solicitado;
- i) É obrigatório a apresentação a do cartão de membro juntamente com a quota do mês anterior, para ingresso nas salas e reuniões da FENAGRI ou outro qualquer onde a mesma promova reuniões ou qualquer actividade destinada aos seus associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumprem com os Estatutos;
- b) Ofendam o prestígio da FENAGRI ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Os que, estando obrigados, recusam aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho Directivo;
- d) Os que estando a isso, deixem de pagar as suas quotas por um período de três meses.

Dois) Compete ao Conselho Directivo, sancionado pela Assembleia Geral, decidir sobre a exclusão de qualquer membro devendo ser fixado no regulamento Interno o processo a seguir para tomada de decisão, bem como as condições de readmissão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Infracção disciplinar)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injúrias praticadas contra os membros dos corpos sociais;
- b) Portem-se incorrectamente dentro das instalações da FENAGRI;
- c) Uso imoderado de linguagem ou de atitudes impróprias;
- d) Quaisquer actos e atitudes que sejam desprestigiadas para a FENAGRI;

- e) Violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- f) Não cumprimentos dos deveres gerais dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Penalizações)

Um) As penas de advertência por escrito e suspensão dos direitos são da competência do Conselho Directivo, devendo ser comunicadas, por escrito ao interessado, que deverá ser ouvido antes de aplicada a pena.

Dois) Serão demitidos de membro pelo Conselho Directivo, todos aqueles que devem mais de seis meses de quotas ou quaisquer importâncias e não pagas dentro de sessenta dias, após o aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões poderosas da parte dos interessados, comunicadas, por escrito ao Conselho Directivo que concederá a demissão aos que a pedirem.

Três) Será demitido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, o membro que e pratique asfaltas mencionadas nas alíneas a) do artigo décimo segundo destes Estatutos.

Quatro) Os nomes dos membros demitidos nos termos dos números dois e três do presente artigo constarão de uma lista que será fixada na sede da FENAGRI, em quadro próprio, por prazo não inferior a quinze dias, lista esta que conterá além do nome, a quantidade em pósterio e o motivo que levou a demissão, em debitor comunicação oficial aos órgãos de comunicação interna.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Recursos)

Um) Das penas de suspensão por mais de noventa dias e de demissão aplicadas pelo Conselho Directivo poderá o Membro recorrer para Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da data da recepção da notificação da penalidade, mas o membro deverá assistir a reunião da assembleia Geral que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

Dois) O Conselho Directivo deverá sempre levar à Assembleia Geral o conhecimento das infracções e aplicações das penas que tem competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Execução de penas)

Um) As penas só começarão a executar-se e produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede social.

Dois) A falta da audição do Membro arguido constitui nulidade insuperável, tornando nula a resolução ou deliberação positiva e sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## (Enumeração e eleição)

Um) Os órgãos sociais da FENAGRI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Directivo da FENAGRI são eleitos por um período de três anos, sendo permitido apenas uma única realização sucessiva, por um igual período de mandato, para o mesmo órgão social pela Assembleia Geral, mediante listas propostas pelo Conselho Directivo, ou, por dois terços dos membros Fundadores e Ordinários.

Três) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

Quatro) Caso o número de componentes de qualquer órgão social seja inferior a metade, proceder-se-á a eleição para o preenchimento dos cargos até ao final do mandato. A eleição efectuar-se-á dentro de sessenta dias posteriores a ocorrência.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## (Composição da assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FENAGRI e constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Directivo;
- b) Aprovar o programa geral, relatório, balanço e contas anuais do Conselho Directivo mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da FENAGRI;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento da FENAGRI para o ano seguinte;
- d) Definir anualmente o valor da Jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Eleger os membros Honorários;
- f) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho Directivo sobre a recusa de demissão ou exclusão dos membros fundadores e efectivos;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos

sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;

- h) Alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno da FENAGRI e demais regulamentos que entenda convenientes;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho Directivo e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens e imóveis da Federação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder ao Conselho Directivo as autorizações de compras necessárias nos custos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- k) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos Sociais;
- l) Votar a dissolução da FENAGRI e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- m) Resolver as dúvidas solicitadas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Federação para que tenha sido convocada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

## Mesa da Assembleia Geral

Um) Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, sendo permitido apenas uma única reeleição sucessiva, por um igual período de mandato, para o mesmo órgão social, pela Assembleia Geral da FENAGRI, mediante propostas apresentadas pelo Conselho Directivo ou pelo menos por dois terços dos membros fundadores e ordinários;

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## (Competências da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos
- b) Abrir, suspender reabrir e encerrar as sessões;

c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;

d) Manter a ordem na Assembleia, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos agendados para que foi convocada a reunião foi convocada, não permitindo a palavra a quem da ordem do dia se afaste, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou perturbar a sessão;

e) Conceder e retirar a palavra;

f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediato, sempre que possível;

g) Providenciar para que os membros sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

h) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

i) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentados;

j) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;

k) Assinar com o respectivo secretário da assembleia geral as actas das sessões e rubricar os respectivos documentos que julgar conveniente;

l) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral,

m) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

n) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o pedido;

o) Lavrar e encerrar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- c) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da mesa;
- d) Assinar a acta da sessão.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração a necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) Assim como sucede com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente, quando substitua, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual das contas do Conselho Directivo;
- b) Até trinta de Novembro para apresentação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivo para tal, nomeadamente:

- a) A pedido de um dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo porque é convocada e requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral convoque nos termos da alínea a) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea a) do número um do presente artigo não reunir por falta de comparência dos dois terços dos requerentes, aqueles que faltaram ficarão proibidos de requerer nova convocação durante três anos consecutivos, sendo porém da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para garantia do estatuído no número anterior, deverão os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuar o depósito de vinte mil meticais ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocação.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se reunir por falta dos dois terços dos membros requerentes, o saldo do depósito a que se refere o número anterior reverterá a favor dos fundos da organização.

Sete) O Regulamento Interno da FENAGRI, regulará o funcionamento da Assembleia Geral, em particular a forma e o funcionamento das sessões na Mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos

membros presentes e votantes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Eleições do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros fundadores e ordinários, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Directivo indicará qual de entre os seus membros assumirá as funções de presidente e dos quatro Vice-Presidentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é composto por sete membros representativos das Províncias e dos subsectores:

- a) Um Presidente;
- b) Quatro Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vogal.

Dois) A fim de o assistir, o Conselho Directivo nomeará, uma Direcção Executiva que será assistido por um de entre os membros fundadores e ordinários um executivo que fará a gestão quotidiana dos assuntos da FENAGRI, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da Federação.

Três) Poderá a FENAGRI contratar um técnico para exercer as funções de Director Executivo e outros trabalhadores a tempo inteiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo em geral, administrar e gerir a FENAGRI, decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reserva para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a FENAGRI, activo e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral da FENAGRI;
- c) Nomear e demitir o Director Executivo a que se refere o número dois do artigo vinte e cinco dos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório,

balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Decidir sobre a admissão de membros ordinários, bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- f) Decidir sobre os programas e projectos que a FENAGRI deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar os bens e imóveis que se mostre necessários para a execução das actividades da FENAGRI, com autorização da Assembleia Geral;
- i) Adquirir, comprar ou obter acções participações sociais para deles obter rendimentos com vista ao aumento da sua sustentabilidade;
- j) Aplicar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FENAGRI com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o julgar necessário;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal todos os assuntos da competência deste;
- m) Aplicar as penalidades da sua competência e propor medidas que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) Nomear sob sua inteira responsabilidade, comissões de trabalho nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os Regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a Federação a quem os solicitar e coadjuvar com os restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações do conselho directivo)

Um) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) Os membros do Conselho Directivo tem poderes iguais e são solidariamente

responsáveis pelos actos do Conselho Directivo que tiveram aprovado, e individualmente pelos actos no exercício das suas funções.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho Directivo cessa quando a Assembleia Geral aprovar os seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Eleição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos primeiro membros fundadores e ordinários conjuntamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente; e
- Um Vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada um único voto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da FENAGRI, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Conselho Directivo, nos termos do Regulamento Interno da FENAGRI;
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho Directivo sem direito a voto;
- e) O Regulamento Interno estipulará o funcionamento do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação da FENAGRI)

Um) A FENAGRI fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Directivo a quem tenha sido designado poderes para o respectivo acto pelo Conselho Directivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos dos actos do respectivo mandato;

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da FENAGRI a quem se refere o número dois do artigo vigésimo quinto dos presentes Estatutos ou por funcionário nomeado para tal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fundos da FENAGRI)

Um) São considerados fundos da FENAGRI:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros patrocinadores;
- c) Os rendimentos dos bens móveis que faz património da FENAGRI;
- d) As doações legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a FENAGRI promover para a realização dos seus objectivos;
- f) O valor da Jóia e quotas bem como do montante mínimo da contribuição dos membros patrocinadores que será fixado anualmente pela Assembleia Geral;
- g) Outros rendimentos provenientes de acções que a FENAGRI tenha adquirido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Extinção)

Um) A FENAGRI extingue-se pelo acordo dos seus membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses a partir da data da celebração da escritura pública da FENAGRI.

Dois) Os membros fundadores escolherão de entre si aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da, Assembleia Geral, enquanto esta não for eleita de acordo com o estipulado nos estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes Estatutos, por, pelo menos três membros fundadores

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissão)

Tudo quando for omissa será regido pelas Leis vigentes na República de Moçambique.

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfwkwé

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfwkwé, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Pfwkwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, distrito de Mabalane, Província de Gaza.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfwkwé é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;